

# 1º Fase do Programa de Apoio “Vale Eficiência”



# V A L E   ● ● ● ● ● ● ● E F I C I Ê N C I A



## ORIENTAÇÕES Técnicas e Gerais

---

## QUESTÕES ESPECÍFICAS

### Tipologia 4

Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo

**VERSÃO 2**  
julho | 2022

## ÍNDICE

1. O que é o autoconsumo? .....	3
2. Que requisitos de licenciamento ou de comunicação prévia à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) existem em relação à instalação de um sistema solar fotovoltaico para autoconsumo? .....	3
3. São elegíveis as despesas associadas a baterias de acumulação? .....	3
4. Que documento comprova que a instalação foi executada por entidade reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)? .....	3
5. Na ausência da declaração do reconhecimento de técnico responsável de instalações elétricas de serviço particular (TRIEP), é elegível a apresentação do cartão do técnico instalador, emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia? .....	4
6. Como deve ser apresentada a evidência fotográfica da intervenção associada à instalação de sistemas e equipamentos no âmbito da tipologia 4? .....	5
7. Que informação deve constar na fatura para que sejam considerados elegíveis na candidatura? ..	5
8. Que dados técnicos terei de preencher na candidatura e como os posso obter? .....	5
9. Que informação será necessário preencher ou colocar (upload) no formulário de candidatura relativamente às despesas? .....	6

### 1. O QUE É O AUTOCONSUMO?

Define-se por autoconsumo o consumo assegurado por energia elétrica produzida por unidades de produção para o autoconsumo e realizado pelo autoconsumidor de energia renovável<sup>1</sup>.

Para efeitos do presente Programa de Apoio, o autoconsumidor é o candidato e a candidatura a submeter deve incidir na produção de energia elétrica, que deve ser consumida no edifício/fração candidata, sendo que a venda à rede não é expectável nem elegível.

### 2. QUE REQUISITOS DE LICENCIAMENTO OU DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG) EXISTEM EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO?

Caso a potência instalada do sistema fotovoltaico para autoconsumo seja até 350W, não existe necessidade de realizar comunicação prévia à DGEG. Se a potência instalada se situar entre 350W e 30kW, é necessário a comunicação prévia da instalação na DGEG. Sempre que a potência instalada seja superior a 30kW existe a necessidade de licenciamento específico.

Mais informações sobre as unidades para autoconsumo (UPAC) no [Decreto-Lei nº 162/2019](#), de 25 de outubro.

### 3. SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS ASSOCIADAS A BATERIAS DE ACUMULAÇÃO?

Sim. As despesas com a aquisição de baterias de acumulação para armazenamento de energia, associadas a sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo, são elegíveis na candidatura, desde que façam parte da contratualização do fornecimento do sistema.

### 4. QUE DOCUMENTO COMPROVA QUE A INSTALAÇÃO FOI EXECUTADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG)?

Para efeitos da submissão de candidatura ao presente Programa de Apoio, deverá ser anexado o documento de reconhecimento da empresa instaladora ao abrigo da [Lei nº. 14/2015](#). Este reconhecimento é obtido junto da DGEG, que emite uma declaração para esse efeito cujo exemplo é apresentado na Figura 2 - Declaração de reconhecimento da empresa.

Em substituição da declaração de reconhecimento da empresa instaladora pode ser submetido o documento de Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP). Este reconhecimento é igualmente obtido junto da DGEG, que emite uma declaração para esse efeito. Pelo facto deste reconhecimento ocorrer há já vários anos, existem diversos modelos que atestam esse reconhecimento, mas é fundamental, para efeitos de submissão da candidatura, que estas contenham o número do técnico reconhecido.

A Figura 1 (declaração TRIESP) apresenta um exemplo desse documento e refere-se a uma declaração recente, emitida ao abrigo da [Lei n.º 14/2015](#).

O reconhecimento individual de cada técnico está limitado a instalações até 41,4 kVA sendo que, para potências superiores, a instalação terá sempre de ser realizada por uma entidade instaladora de

---

<sup>1</sup> Alínea d) do artigo 2º da Portaria n.º 162/2019, de 25 de outubro.

instalações elétricas reconhecida, ao abrigo da Lei nº. 14/2015 pela DGEG. Aquando da análise da candidatura, a informação apresentada respeitante ao técnico TRIESP será validada sendo que, caso esta não se encontre atualizada no portal da DGEG, a candidatura será considerada não elegível.

Na situação de ser submetida na candidatura a declaração de TRIESP emitida pela DGEG e na ausência de vínculo contratual entre o candidato e esse técnico, sugere-se que, adicionalmente, seja apresentado o Termo de Responsabilidade assinado pelo técnico, acautelando desta forma a responsabilidade da boa execução da instalação do sistema e equipamento(s).

Mais informações sobre o SRIESP [aqui](#). Consulte os técnicos registados [aqui](#).

REPÚBLICA PORTUGUESA  
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmº Senhor

Sua referência: Sua Comunicação: Nossa referência:

**Assunto: Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP) - Lei n.º 14/2015, de 16 fevereiro.**

Em cumprimento com o disposto na Lei nº 14/2015, de 16 de fevereiro, por terem sido verificados os requisitos para acesso à profissão regulada de técnico de instalações elétricas de serviço particular, tendo a informar que, por despacho datado de 2020-08-30 foi aceite a inscrição de V. Ex.ª como técnico responsável, nos domínios que a seguir se indicam:

**Projecto, Execução e Exploração**  
A esta inscrição foi atribuído o número de registo

Com os melhores cumprimentos,

REPÚBLICA PORTUGUESA  
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Área Norte: Rua 25 de Outubro, 208 (Estância Sta. Maria) 1700-008 Lourenço  
Tel.: 217 822 700/900  
Linha Azul: 217 822 862  
Email: geral@dgeg.gov.pt  
www.dgeg.gov.pt

Área Centro: Rua Cônego Pestana, 74 3300-149 Coimbra  
Tel.: 239 700 200

Área Sul - Alentejo: Zona Industrial de Alentejo, s/n 8000-348 Faro  
Tel.: 239 856 600

Fig.1 – Declaração TRIESP

REPÚBLICA PORTUGUESA  
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo(s) Senhor(es)

Lda

Sua referência: Data/Número: Nossa referência: / 788

**Assunto: Reconhecimento de Entidade Instaladora de Instalações Elétricas de Serviços Particular - Lei n.º 14/2015, de 16 fevereiro.**

Em cumprimento com o disposto no n.º 6 do art.º 2.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, e por terem sido verificados os requisitos de acesso à atividade regulamentada de Entidade Instaladora (EI), temos a informar que, por despacho superior, de «DataDespachoDSEE», nos termos das competências delegadas, foi registada a empresa acima referenciada, com alvará de empreiteiro de obras públicas, para a 4.ª categoria e 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 17.ª subcategorias, previstas na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, tendo-lhe sido atribuído o registo

Com os melhores cumprimentos,

/CL

REPÚBLICA PORTUGUESA  
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Área Norte: Rua Cônego Pestana, 74 3300-149 Coimbra  
Tel.: 239 700 200

Área Sul - Alentejo: Zona Industrial de Alentejo, s/n 8000-348 Faro  
Tel.: 239 856 600

Fig.2 – Declaração de reconhecimento da empresa

**5. NA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR (TRIESP), É ELEGÍVEL A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DO TÉCNICO INSTALADOR, EMITIDO PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA?**

Sim. Pese embora a Declaração TRIESP seja o elemento solicitado no regulamento do programa, na ausência desse documento poderá ser submetido o cartão emitido pela DGEG com indicação do nome do técnico, número da sua inscrição e domínio de atuação para instalação elétrica.

Aquando da análise da candidatura, a informação apresentada no cartão será validada sendo que, caso esta não se encontre atualizada no portal da DGEG, a candidatura será considerada não elegível.

#### **6. COMO DEVE SER APRESENTADA A EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA DA INTERVENÇÃO ASSOCIADA À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 4?**

As evidências fotográficas devem reunir a informação necessária para que se possa confirmar a realização e validar os trabalhos executados no âmbito desta tipologia.

Para o efeito, será necessário incluir fotografias antes da intervenção e após a conclusão dos trabalhos. Desta forma, a evidência fotográfica deve incluir fotografias do edifício e do(s) local(ais) onde o sistema/equipamento(s) será(ão) instalado(s) e onde seja possível verificar a situação anterior à instalação da tipologia e após a sua instalação.

Para mais informações, consulte as Orientações Técnicas de Âmbito Geral emitidas no âmbito deste Programa de Apoio, onde constam as considerações para a elaboração e apresentação do registo fotográfico. Contudo e a título ilustrativo, no caso de instalação de painéis fotovoltaicos, deve ser apresentado, uma fotografia da cobertura (ou plataforma) sem os painéis instalados e outra fotografia já com os painéis instalados, bem como outras fotografias dos demais componentes instalados.

As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetiva intervenção. Caso tal não seja possível, deverão ser apresentadas fotografias que permitam relacionar o edifício com a zona envolvente. Para a situação após instalação, as fotografias a apresentar devem permitir contabilizar a totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, bem como todos os restantes equipamentos associados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (faturas).

#### **7. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA?**

Devem estar identificados todos os equipamentos, quantidades e o respetivo valor para a instalação (mão-de-obra) do sistema/equipamento. Esta discriminação é necessária para validação dos itens elegíveis.

A título de exemplo, deve constar na fatura apresentada na candidatura:

- a) O número de painéis fotovoltaicos instalados com respetivas referências e características com indicação de potência instalada;
- b) Todos os equipamentos necessários à sua instalação e operacionalidade, incluindo as baterias de acumulação, se for o caso;
- c) Os custos de mão-de-obra especializada para a instalação do sistema PV.

A não apresentação de informação discriminada, com nível de detalhe que permita validar os requisitos de elegibilidade, bem como a existência de informação contraditória entre os dados indicados na fatura e restantes documentos constituintes da candidatura, pode conduzir à não elegibilidade da candidatura.

#### **8. QUE DADOS TÉCNICOS TEREI DE PREENCHER NA CANDIDATURA E COMO OS POSSO OBTER?**

Os dados necessários para caracterização técnica da(s) solução(ões) devem ser determinados e facultados pelo respetivo fornecedor e para a situação particular da intervenção. Em concreto, será necessário indicar:

- a) Tipologia de imóvel;
- b) Tipo do imóvel;
- c) Nº do agregado familiar;

- d) Área útil da habitação (m<sup>2</sup>);
- e) Tipo de sistema/equipamento;
- f) Potência elétrica total (kW);
- g) Área ocupada (m<sup>2</sup>);
- h) Produção anual (kW/ano);
- i) Evidência de marcação CE ou declaração de conformidade;
- j) Evidências fotográficas **antes** e **após** a instalação da tipologia;
- k) Nº de registo na DGEG do técnico instalador;
- l) Submissão do certificado técnicos do instalador.

**9. QUE INFORMAÇÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER OU COLOCAR (UPLOAD) NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS?**

Deverá colocar cada fatura de forma individual (isto se tiver mais do que uma fatura para as despesas) e, para cada um, preencher ou colocar a seguinte informação:

- ✓ Data de emissão da fatura;
- ✓ Número da fatura;
- ✓ Valor total da despesa elegível que consta na fatura, com IVA incluído (€);
- ✓ Fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis (upload de ficheiro).

Se disponível, faça também upload do orçamento ou de outra documentação apresentada pela empresa fornecedora, caso aí conste informação técnica útil para caracterizar os materiais e instalação. Para tal, deve juntar/agregar esse(s) documento(s) ao ficheiro de fatura e assim fazer upload do conjunto.